



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18178/2023	22063/2023	23/08/2023 08:07:13	23/08/2023 08:07:12

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

701/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ADILSON ESPINDULA

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA o INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Declara de UTILIDADE PÚBLICA o
INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E
INTEGRAÇÃO SOCIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o **INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**, com sede na Estrada RoD'água, nº 200, Zona Rural, em Cariacica, CEP 29.159-899, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Declara de UTILIDADE PÚBLICA o INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 23 de agosto de 2023

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**, foi constituída em 16/07/2009 e tem sua sede administrativa na Estrada RoD'água, nº 200, Zona Rural, em Cariacica, CEP 29.159-899, Estado do Espírito Santo.

O **INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL** é uma entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a toda sociedade Capixaba, em especial acolhe dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social com internação de adultos.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** do **INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**, é obter recursos financeiros para oferecer locais próprios e adequados dentro dos padrões exigidos, oferecendo ambiente de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, promoção e desenvolvimento social, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso e dependência química de substâncias psicoativas, promoção do voluntariado, e ainda, desenvolver trabalhos de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, incentivar e agregar a organização de Comunidades Terapêuticas com o mesmo objetivo social, mantendo assim o intercâmbio com as mesmas.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por esse instituto.

Sala das Sessões, ES, 23 agosto de 2023

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, que o Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social, com sede em Estrada RoD'agua nº 200 – Zona Rural de Cariacica-ES, CEP 29159-899, inscrito no CNPJ nº 11.179.956/0001-19, presta serviço desinteressado e gratuito a coletividade no Município de Cariacica e todo o Estado do Espírito Santo, há mais de dois anos e está em pleno, regular e **EFETIVO** funcionamento, desde o ano de sua fundação em 16 de julho de 2009, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Cariacica – Espírito Santo, em 01 de agosto de 2023.

Karlo Aurélio Vieira do Couto
VEREADOR

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, Pedro Paulo Lube Junior, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF 881.086.517-00 e C.I 755.974-ES, Residente e domiciliado na Rua Brasília, 238 - Bairro Itapemirim - Cariacica-ES, presidente da ONG, entidades sem fins lucrativos, Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social, inscrito no CNPJ: 11.179.956/0001-19, situado em Estrada Roda D'água, 200 - Bairro Boa Vista - Zona Rural de Cariacica - ES, declaro sob pena da Lei, que os Cargos e Diretoria do Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social, não são remunerados e há mais de 10 anos presta um serviço de relevante interesse público nesse Estado do Espírito Santo e também em outros Estados, principalmente no acolhimento de pessoas com uso abusivo de Substâncias Psicoativas.

Cariacica-ES, 26 de Julho de 2023

Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social

Pedro Paulo Lube Junior

Presidente



DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 003/23

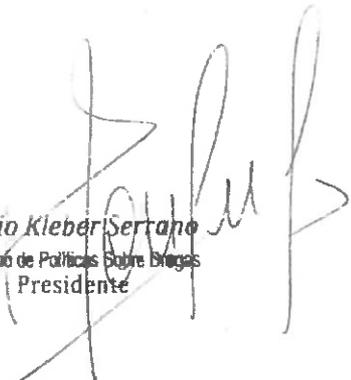
Declaramos que a entidade Instituto Viva Mais - Reabilitação e Integração Social, CNPJ Nº 11.179.956/0001-19, com sede à Estrada Roda D'Água 200, Zona Rural de Boa Vista - Cariacica, encontra-se regularmente inscrita neste Conselho, sob número 003/23, conforme regimento interno e demais resoluções estaduais e federais em vigor.

A entidade executa os seguintes serviços no seguimento:

- 1- Atendimento social a usuários e dependentes químicos**
- 2- Defesa dos direitos humanos aos dependentes químicos**
- 3- Estudos, pesquisas e formação em políticas públicas sobre drogas**
- 4- Casa de recuperação para dependentes químicos**
- 5- Comunidade Terapêutica legalmente constituída**

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado, acompanhado do comprovante anual de manutenção de documentos.

Cariacica-ES, 03 de maio de 2023


Mario Kleber Serrano
Conselho de Políticas Sobre Drogas
Presidente



**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DIRETORIA E ABERTURA DE FILIAL
INSTITUTO VIVA MAIS - REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**

Às 15 (quinze) horas do dia 30 (Trinta) do mês 09 (setembro) de 2021 (dois mil e vinte um) em Cariacica - ES, no Estado do Espírito Santo - Área Rural de Cariacica - Estrada Roda D'água, nº 200 - Bairro Boa Vista, endereço sede da Instituto Viva Mais - Reabilitação e Integração Social, reuniram-se a diretoria Executiva e Conselho Fiscal, justificando ausência de alguns membros da Diretoria, o Sr. Julio Cesar Rodrigues Pontara e Membro do Conselho Fiscal o Sr Paulo Roberto Marques Impellizzieiri, que se encontram em local incerto e já haviam se manifestado de se afastarem por motivos particulares, e presentes também alguns convidados, como o Psicoterapeuta Mario Kleber Serrano, Flavio Serrano, Joelio da Silva, esposa do Sr. Pedro e colaboradores do Viva Mais, a esposa do Sr Presidente a Sra Deisy da Silva Januário Lube, informamos ainda que para deliberar de seguinte ordem do dia: 01 - Eleição e Posse da Nova Diretoria 02 - Abertura de Filial para Acolhimento de Pessoas do Sexo Feminino com uso abusivo de Drogas e Vítimas de Violência Doméstica, com a palavra o Presidente Sr. Pedro Paulo, abriu os trabalhos, informou que o mandato da Atual Diretoria estará vencendo em 31 de outubro de 2021 e aproveitando a necessidade de criação de uma Filial, estaremos colocando em pauta a eleição e também a posse da nova diretoria, que ficará a frente dos trabalhos durante o novo mandato 02 anos, e também a abertura de uma filial, que abrigará, que depois de anos amadurecendo a ideia e finalmente o Instituto Viva Mais, irá fazer seu trabalho também voltado público feminino, e temos encaminhado esse projeto, e no espaço situado em Novo Brasil, no município de Cariacica e funcionaremos com acolhimento de pessoas do sexo feminino, com idade a partir de qualquer idade com problemas com uso de drogas e também mulheres vítimas de violência doméstica, fazendo usos da palavra a Pastora e Secretaria Idalina, expressou uma grande alegria e disse que isso já estava no seu coração há anos e terá seu apoio integral no que for possível para o sucesso dessa nova empreitada, voltando a sua fala o Sr Presidente completou que a Sra Idalina será a responsável em secretariar os trabalhos, e deixou em aberto para quem desejasse fazer uso da palavra, fazendo uso o Sr. Kleber, psicoterapeuta do Instituto, relatou que constantemente recebe ligações de pessoas do sexo feminino em uso de drogas e procurando uma Casa para que venha a se internar para tratamento, e disse ainda que esta de acordo e se empenhará o máximo para o sucesso dessa Casa da Mulher. Após os relatos ao Sr Presidente perguntou aos presentes se teriam alguma objeção no que

Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social

CNPJ: 11.179.956/0001-19

**Estrada Roda D'água, 200 - Bairro Boa Vista - Cariacica
Zona Rural - CEP: 29159-899**



**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DIRETORIA E ABERTURA DE FILIAL
INSTITUTO VIVA MAIS - REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**

foi narrado até o momento, inclusive quanto ao nome da Casa de Acolhimento Viva Mais Mulher, não havendo nenhuma objeção, fica então criada a partir dessa data a Comunidade Terapêutica Viva Mais Mulher, que também adotará um Regimento Interno específico para tal e a Filial será regida pelo estatuto da Matriz e o mandato da diretoria será o mesmo período da Matriz e Filial, e passando a eleição dos nomes que comporão a mesa diretora e conselho fiscal pelos próximos 2 anos, foi colocado os nomes a disposição e ficará da seguinte forma o próximo mandato que se iniciará em 01.11.2021 e com término previsto para 01.11.2023 e nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, eu Idalina de Souza Costa, lavrei e assinei a presente ata com a criação da Filial do Instituto Viva Mais, que ficará localizada em Rua Santa Catarina, 21 Bairro Novo Brasil - Cariacica - ES - CEP: 29158-046 , e assim ficará composto a nova Diretoria: .
 Presidente: Pedro Paulo Lube Junior, autônomo, nacionalidade brasileira, casado, residente a Rua Brasília, 238 - Bairro Itapemirim - Cariacica-ES - CEP: 29142-740, nascido em 06/04/1967, inscrito no CPF: 881.086.517-00, Carteira de Identidade 755.974-SSP-ES;
 Vice Presidente: Deisy da Silva Januário Lube, Cabelereira, casada, residente a Rua Brasília, 238 – Bairro Itapemirim - Cariacica ES – CEP: 29142-740, nascido em 08.11.1979, carteira de Identidade: 1.70-3.301, CPF: 087.972.497-95; Secretário Executivo: Mario kleber Ferreira Serrano, divorciado, Administrador de Empresas, residente a Rua Vinte e Um, nº 05 Vila Nova – CEP: 29105-155, inscrito no CPF: 073.395.657-28, carteira de identidade 944975 SSP-ES. - Tesoureiro: Idalina de Souza Costa, casada, Professora, residente e domiciliada a Rua 23 de maio nº 87 - Itanguá , CEP: 29149.680, Inscrita no CPF: 034.810.477.46, carteira de identidade 1.200.786- ES; Secretário Executivo: CONSELHO FISCAL: 1º Titular do Conselho Fiscal: Pedro Paulo dos Santos Lube , Autônomo como Manutenção de Celular, casado, nacionalidade brasileira, residente a Rua Ademar Luiz Nepomoceno, 100 Ap 202 – Bairro Jardim Camburi - Vitória-ES - CEP: 29170-690, nascido em 21.01.1992, inscrito no CPF: 128.894.657-05, carteira de identidade 3.133.086-SSP-ES, 2º Titular do Conselho Fiscal: Felício Antônio Silverol, Vendedor, Casado, nacionalidade brasileira, Residente a Rua João Amorim, 78 - Bairro Rosa da Penha – Cariacica-ES – CEP: 29140-700, nascido em 22/05/1968, inscrito no CPF: 003.479.597-39, carteira de identidade 897.120-SSP-ES, 3º Titular do Conselho Fiscal: André Batista da Silva, Pintor, casado, Rua 23 de maio nº 87

**Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social
 CNPJ: 11.179.956/0001-19
 Estrada Roda D'água , 200 - Bairro Boa Vista - Cariacica
 Zona Rural - CEP: 29159-899**



**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DIRETORIA E ABERTURA DE FILIAL
INSTITUTO VIVA MAIS - REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**

Itanguá, CEP: 29149.680 - Cariacica - ES, carteira de identidade 3.743.629 SSP ES e CPF: 081.743.897-17.

MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: 01/11/2021 A 01/11/23

Presidente: 

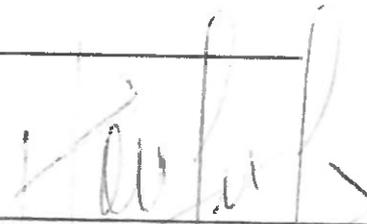
Pedro Paulo Lube Junior

Vice-Presidente: Deisy da S.J. Lube

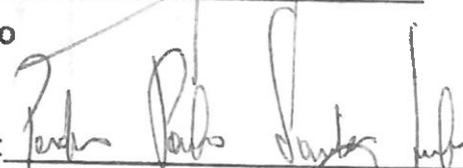
Deisy da Silva Januário Lube

Tesoureiro: 

Idalina de Souza Costa

Secretário Executivo: 

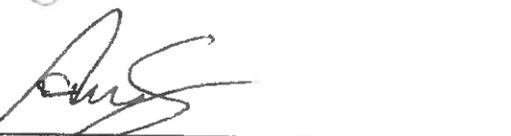
Mario Kleber Ferreira Serrano

1º Titular do Conselho Fiscal: 

Pedro Paulo dos Santos Lube

2º Titular do Conselho Fiscal: 

Felicio Antônio Silverol

3º Titular do Conselho Fiscal: 

André Batista da Silva



Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de PEDRO PAULO LUBE JUNIOR. Em Teste de verdade. Cariacica-ES, 24/02/2022. 11-11:47.RDY8BN6TS

ANDRÉIA WANZELER DA SILVA ALVES - Escrevente
 Selo Digital: 021635.DCU2202.00338
 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
 Consulte autenticidade em www.igajus.br - ANDRÉIA

CARTÓRIO CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
 REGISTRO CIVIL E TABULARIAÇÃO DE NOTAS



Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social
CNPJ: 11.179.956/0001-19
Estrada Roda D'água, 200 - Bairro Boa Vista - Cariacica
Zona Rural - CEP: 29159-899

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O **INSTITUTO VIVA MAIS - Reabilitação e Integração Social**, a seguir denominado pela nome fantasia **INSTITUTO VIVA MAIS**, é uma associação civil de interesse público, de direito privado, de caráter social e saúde, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede em Cariacica - ES, Estrada Roda D'água, 200 - Bairro Boa Vista – Área Rural de Cariacica - ES - CEP: 29159-899, e com Filial funcionando a Rua Santa Catarina, 21 - Bairro Novo Brasil - CEP: 29158-046 – Cariacica(ES), foro na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com registro Cartório de 1º Ofício de Cariacica.

§1º - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladores.

§2º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não será remunerado. O exercício dos cargos do Conselho Fiscal não será remunerado, exceto quando a Diretoria Executiva e os Conselheiros prestarem serviços específicos para o Instituto, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação.

§3º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º - O **INSTITUTO VIVA MAIS** tem como objetivos principais:

1) SAUDE:

1.1. Dependência Química

Prestação de Serviço de acolhimento de Dependentes Químicos em situação de vulnerabilidade social com internação de adultos, em locais próprios adequado dentro dos padrões exigidos, oferecendo ambiente de caráter transitório, propício a formação de vínculos, com a convivência entre os pares, obedecendo sobretudo a Resolução do CONAD Nº 1, de 19 de agosto de 2015, promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência química de substância psicoativa, promoção do voluntariado,




Aldeide F. de Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014

especialmente para desenvolver trabalhos de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, incentivar e agregar a organização de Comunidades Terapêuticas com o mesmo objetivo social, mantendo assim o intercâmbio com as mesmas.

A instituição adotará a Internação psiquiátrica prevista na lei 10.2016 de 06 de abril de 2001, nas formas de involuntária, neste caso sem vontade própria e consentimento do paciente, mas com autorização legal dos familiares ou responsável e compulsória, também nesse caso sem vontade e consentimento do paciente, mas com consentimento judicial, com local e equipe Técnica especializada obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

2) ASSISTENCIA SOCIAL:

2.1. Abrigo Institucional para Adultos e Famílias

Acolher em diferentes tipos de equipamentos famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça, cor, religião ou orientação sexual; proporcionar as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences; atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite de até 50 pessoas, por unidade; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; atendimento em unidade institucional, como oferta de acolhimento imediato e emergencial, disponibilizando profissionais preparados para receber esses usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto a equipe técnica, realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários; responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança, levando uma equipe móvel, fazendo abordagem social nas ruas.

Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.



Alcides Pedro Barros
ALVOGADO
OAB/ES 13 014



2.2. Acolhimento institucional de Idosos na Modalidade de ILPI

Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, garantindo privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, respeitando a raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A natureza do acolhimento será provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Terão prioridade no atendimento na mesma unidade de acolhimento, com vínculo de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos entre outros, facilitando assim o convívio entre eles. Atender em unidade residencial grupos de até 30 idosos, e moradia para até 10 idosos, e contarão a disposição profissionais habilitados, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades diárias; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado e promover o acesso a renda;

Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

2.3 - Residência Inclusiva para até 10 cadeirantes.

Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o INSTITUTO VIVA MAIS , oferece Residências Inclusivas, para até 10 cadeirantes por unidade, onde A proteção integral dessa modalidade, será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos."De outra forma, fez-se valer também, o princípio da prioridade absoluta, conforme se afere de diversos artigos esparsos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, como por exemplo o artº 9º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). "Considerando pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Essas unidades dessa Modalidade obedecerão todos os aspectos legais, da legislação Federal, Estadual e Municipal, o que tange, Equipe Técnica,

Alcides Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19.074



funcionários, organização, oferecendo ao residente um conforto, amenizando assim, momentaneamente a perda da mobilidade.

2.4. - Abrigo de proteção a mulheres Vítimas de Qualquer Tipo de Violência de qualquer idade e desigualdade social.

Para garantir a integridade física, de mulheres vitimas de violência, serão acolhidas em local altamente sigiloso, seguro e íntegro para convivência e com apoio de profissionais capacitados e treinados, entre outras, tais como:

Proteger e defender os direitos da mulher, da família, na maternidade, na infância, adolescência e velhice. Oferecendo assistência social, psicológica e jurídica, gratuitamente; combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto juvenil nas suas mais diversas modalidades de abuso, empreendendo a busca da responsabilização de quem as violenta.

3 - ESPORTE E CULTURA

3.1. O objetivo principal em promover a inclusão social de crianças e adolescentes através de projetos educacionais, esportivos e culturais, e para tanto nos propomos:

I - Promover a prática esportiva, com criação de escolinhas de esportes diversos;

II - Promover a Assistência social;

III- Atuar na promoção e incentivo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV- Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar estabelecida pela lei 9790/99.

V- Estimular o voluntariado;

VI- Promover a ética, a paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores unersais.

VII- Promover cursos, palestras ou eventos direcionados a capacidade profissional e inserção ao mercado de trabalho;

Parágrafo único : A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

Artigo 3º - O INSTITUTO VIVA MAIS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em



Aloise Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 13.074



sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 4º - Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **INSTITUTO VIVA MAIS** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

CAPITULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 5º - O Instituto será formado de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins do Instituto, não respondendo pelas obrigações sociais do **INSTITUTO VIVA MAIS**.

Artigo 6º - A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

6.1 - **associado fundador** - pessoa física presente na Assembléia Geral de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a Assembléia Geral de constituição, que venha a pagar anuidades

6.2 - **associado contribuinte** - pessoa física ou jurídica, que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela assembléia geral.

6.3 - **associado benemérito** - pessoa física ou jurídica que contribuem com donativos e doações.

6.4 - **associado voluntário** - pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **INSTITUTO VIVA MAIS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

6.5 - **associado patrocinador** -, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO VIVA MAIS** de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 7º - Da admissão do associado:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizados independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria do Instituto, com pagamento da taxa de adesão no valor de R\$ 100,00 (cem) reais que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado.

a) Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 13 014



- b) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- d) Caso seja “associado contribuinte” assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - Deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do Instituto;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar ocasião das eleições;
- h) Denunciar quaisquer irregularidades verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome as devidas providências.

Parágrafo único: É dever do Associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

São direitos de todos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;

Artigo 10º - Da Demissão e exclusão dos Associados:

Parágrafo Único: A admissão dos associados é atribuição da Assembléia Geral, embora a exclusão do associado, somente será admissível havendo justa causa e reconhecendo assim em procedimento que assegure o direito de defesa e de recursos, a demissão do associado ocorrerá, quando houver descumprimento do Art 8º desse Estatuto, com reincidência e após 3 advertências por escrito

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O INSTITUTO VIVA MAIS, será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.


Aloi de Jesus Barros
ALVOGADO
OAB/ES 19 014

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, exceto os profissionais liberais envolvidos nas finalidades estatutárias, entre eles, Coordenador Administrativo, Coordenador Geral, Psicólogo, Assistente Social, Conselheiro Terapêutico, Monitores, Cuidador de Idosos, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiras, Cuidador Social, etc, com vencimentos praticados em Dissídio Coletivo das respectivas classes trabalhistas.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Artigo 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

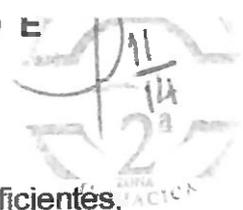
Artigo 15º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Artigo 16º - A convocação das Assembleias Gerais e extraordinárias, serão feitas por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.




Alonda de Lencina Barros
ADVOGADA
OAB/ES 13 014



Artigo 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 18º - A Diretoria executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Secretario Executivo e Um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Artigo 20º- A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21º Compete ao Presidente representar o **INSTITUTO VIVA MAIS** judicial e extra-judicialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. presidir a Assembleia Geral;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro toda a movimentação financeira do **INSTITUTO VIVA MAIS**
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

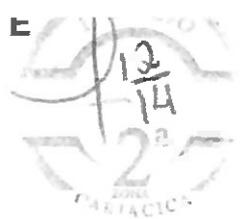
Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 23º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19.014



Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar juntamente com o presidente toda as ordenação de despesas para pagamento aos credores do **INSTITUTO VIVA MAIS**, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 27º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Aloide Paulo Barros
ADVOCADO
OAB/ES 13 014

- I. Termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais.
- VII. Empréstimos em instituições financeiras, privadas ou estatais para investimentos, melhorias na instituição e na sua área de atuação;

Artigo 28º - O patrimônio do **INSTITUTO VIVA MAIS**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 29º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa entidade congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a outra entidade pública jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

Artigo 30º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo.

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - O INSTITUTO VIVA MAIS , será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades validada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único: A reforma do presente estatuto só poderá ser aprovada e validada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Cariacica-ES, 30 de setembro de 2021

Pedro Paulo Lube Junior - Presidente



Aloise Paulo Barros
Aloise Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014

CARTÓRIO CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de PEDRO PAULO LUBE JUNIOR. Em Test^o da verdade - Cariacica-ES, 21/02/2022, 11:11:57.PK8LS6TF8T

ANDRÉIA WANZELER DA SILVA ALVES - Escrevente
Selo Digital: 021535.DCU2202.00350
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - ANDRÉIA



Cartório do 1º Ofício da 2º Zona

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartrg2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00001074. E AVERBADO SOB Nº 1 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00000328 DO LIVRO A-32 EM 07/03/2022 CARIACICA/ES Emolumentos R\$ 254,06 Taxas R\$ 76,07 Total R\$ 330,13

Luiz Claudio da Rocha - Oficial
Selo Digital 161943.KCP1909.00637
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Saulo de Souza Fereghetti
Escrevente Substituto

LEI Nº 6.010, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** faz saber que o Plenário aprovou, e o Presidente da Câmara, nos termos do [art. 30 inc. VI](#) do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, LOCALIZADO NA ESTRADA DE RODA D’ÁGUA, Nº 200, BAIRRO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da [Lei Municipal nº 4.827](#), de 22 de Outubro de 2010, o “Instituto Viva Mais - Reabilitação e Integração Social”, com sede localizada na Estrada de Roda D’água, nº 200, Bairro Boa Vista, Área Rural deste município.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.956/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIVA MAIS REABILITACAO E INTEGRACAO SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VIVA MAIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 29.159-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE CARIACICA	MUNICÍPIO CARIACICA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPSARALUIZA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 3336-1553/ (27) 9842-0202
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2023 às 16:23:24 (data e hora de Brasília).

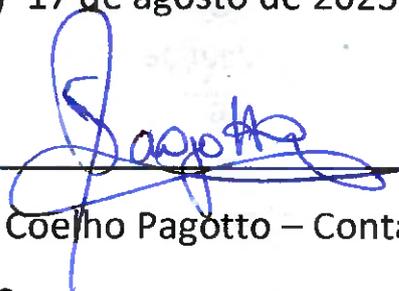
Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu, Silvia Goreth Coelho Pagotto , inscrita no CRC 8074-ES, Contadora do Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social , entidade Sem Fins Lucrativos , estabelecida em Estrada Roda Roda D'água, 200 - Área Rural de Cariacica - Cariacica - ES - Cep: 29159-899, inscrita no CNPJ 11.179.956/0001-19, declaro para os devidos fins que os cargos de diretoria do Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social, não são remunerados e que a contribuição de seus associados não ultrapassa o valor de 01(hum) salário mínimo mensal vigente do país e a Instituição presta serviços de grande relevância e de interesse público nesse município e em todo país.

Declaro sob penas da lei, as informações prestadas acima.

Cariacica (ES) 17 de agosto de 2023.



Silvia Goreth Coelho Pagotto – Contadora
CRC- 8074- ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

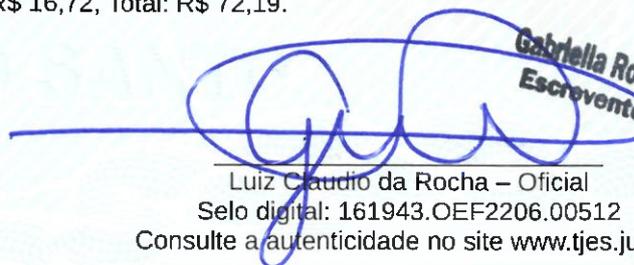
diversos;
II - Promover a assistência social;
III - Atuar na promoção e incentivo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
IV - Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar estabelecida pela lei 9790/99;
V- Estimular o voluntariado;
VI - Promover a ética, a paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais,
VII - Promover cursos, palestras ou eventos direcionados a capacidade profissional e inserção ao mercado de trabalho;
Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

ENDEREÇO	ESTRADA RODA D'ÁGUA, Nº 200, BOA VISTA – CEP: 29.159-899
FORO	CARIACICA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE ELEIÇÃO	30/09/2021
DATA DE POSSE	01/11/20121
TEMPO DE MANDATO	24 meses
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 22/12/2021, solicitando Averbação e Arquivamento da Ata de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/11/2021 a 01/11/2023 e Alteração Estatutária, a qual tratou da criação de filial, situada na Rua Santa Catarina, nº 21, Novo Brasil, Cariacica/ES – CEP: 29158-046 , aprovado por todos em assembleia. Estatuto visado pelo Dr. Aloíde Paulo Barros, OAB/ES nº 19.014.

SÓCIOS / DIRETORIA

PEDRO PAULO LUBE JUNIOR, CPF Nº 881.086.517-00, RG Nº 755.974/ES – PRESIDENTE;
DEISY DA SILVA JANUÁRIO LUBE, RG Nº 781.473/ES – VICE-PRESIDENTE;
MÁRIO KLEBER FERREIRA SERRANO, CPF Nº 073.395.657-28, RG Nº 944.975/ES – SECRETÁRIO EXECUTIVO;
IDALINA DE SOUZA COSTA, CPF Nº 034.810.477-46, RG Nº 944.975/ES – TESOUREIRO;
PEDRO PAULO DOS SANTOS LUBE, CPF Nº 128.894.657-05, RG Nº 3.133.086/ES – CONSELHO FISCAL;
FELICIO ANTÔNIO SILVEROL, 210CPF Nº 003.478.597-39, RG Nº 897.120/ES – CONSELHO FISCAL;
ANDRÉ BATISTA DA SILVA, CPF Nº 081.743.897-17, RG Nº 3.743.629/ES – CONSELHO FISCAL;

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 27 de julho de 2023. Protocolo nº 666. Emolumentos: R\$ 55,47, Encargos: R\$ 16,72, Total: R\$ 72,19.


Gabriella Rodrigues Pereira
Escrivente Substituta

Luiz Claudio da Rocha – Oficial
Selo digital: 161943.OEF2206.00512
Consulte a autenticidade no site www.tjes.jus.br

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br

1033064

aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, respeitando a raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A natureza do acolhimento será provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Terão prioridade no atendimento na mesma unidade de acolhimento, com vínculo de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos entre outros, facilitando assim o convívio entre eles. Atender em unidade residencial grupos de até 30 idosos, e moradia para até 10 idosos, e contarão com a disposição de profissionais habilitados, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades diárias; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado e promover o acesso à renda.

Parágrafo único: A instituição adotará Regimento interno exclusivo para essa modalidade.

2.3 – Residência inclusiva para até 10 cadeirantes.

Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o INSTITUTO VIVA MAIS, oferece Residências inclusivas, para até 10 cadeirantes por unidade, onde a proteção integral dessa modalidade, será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos."De outra forma, fez-se valer também, o princípio da prioridade absoluta, conforme se afere de diversos artigos esparsos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, como por exemplo o art. 90 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). "Considerando pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Essas unidades dessa Modalidade obedecerão todos os aspectos legais, da legislação Federal, Estadual e Municipal, o que tange, Equipe Técnica, funcionários, organização, oferecendo ao residente um conforto, amenizando momentaneamente a perda da mobilidade.

2.4. - Abrigo de proteção a mulheres Vítimas de Qualquer Tipo de Violência de qualquer idade e desigualdade social.

Para garantir a integridade física, de mulheres vítimas de violência, serão acolhidas em local altamente sigiloso, seguro e íntegro para convivência e com apoio de profissionais capacitados e treinados, entre outras, tais como: Proteger e defender os direitos da mulher, da família, na maternidade, na infância, adolescência e velhice. Oferecendo assistência social, psicológica e jurídica, gratuitamente; combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infantil juvenil nas suas mais diversas modalidades de abuso, empreendendo a busca da responsabilização de quem às violenta.

3-ESPORTE E CULTURA.

O objetivo principal em promover a inclusão social de crianças e adolescentes através de projetos educacionais, esportivos e culturais, e para tanto nos propomos:

I – Promover a prática esportiva, com criação de escolinhas de esportes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

NATUREZA
DURAÇÃO
INSTRUMENTO
REPRESENTANTE
FINS

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
INDETERMINADA
PARTICULAR
PEDRO PAULO LUBE JUNIOR

O INSTITUTO VIVA MAIS tem como objetivos principais: 1) Saúde: 1.1. Dependência Química: Prestação de Serviço de acolhimento de Dependentes Químicos em situação de vulnerabilidade social com internação de adultos, em locais próprios adequados dentro dos padrões exigidos, oferecendo ambiente de caráter transitório, propício a formação de vínculos, com a convivência entre os pares, obedecendo sobretudo a Resolução do CONAD No 1, de 19 de agosto de 2015, promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência química de substância psicoativa, promoção do voluntariado, principalmente para desenvolver trabalhos de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, incentivar e agregar a organização de Comunidades Terapêuticas com o mesmo objetivo social, mantendo assim o intercâmbio com as mesmas. A instituição adotará a internação psiquiátrica prevista na lei 10.2016 de 06 de abril de 2001, nas formas de involuntária, neste caso sem vontade própria e consentimento do paciente, mas com autorização legal dos familiares ou responsável e compulsória, também nesse caso sem vontade e consentimento do paciente, mas com consentimento judicial, com local e equipe Técnica especializada obedecendo a legislação em vigor.
Parágrafo Único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

2) ASSISTÊNCIA SOCIAL: 2.1. Abrigo Institucional para Adultos e Famílias: Acolher em diferentes tipos de equipamentos famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça, cor, religião ou orientação sexual; proporcionar as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences; atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite de até 50 pessoas, por unidade; desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; atendimento em unidade institucional, como oferta de acolhimento imediato e emergencial, disponibilizando profissionais preparados para receber esses usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto a equipe técnica, realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários; responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança, levando uma equipe móvel, fazendo abordagem social nas ruas.
Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

2.2. Acolhimento institucional de Idosos na Modalidade de ILPI.
Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, garantindo privacidade, respeito

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br

1033063

demais transtornos psiquiátricos; bem como meios de prevenção e combate;

XVII - Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos; prevenção ao uso de drogas em escolas, comunidades, centros religiosos, eventos etc;

XVIII - Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção, de saúde mental e de transtornos psiquiátricos em geral, para profissionais e comunidade;

XIX - Promover gratuitamente a saúde como um todo e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida;

XX - Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste estatuto.

ENDEREÇO	ESTRADA RODA D'ÁGUA, Nº 200, BOA VISTA – CEP: 29.159-899
FORO	CARIACICA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	12/03/2006
DATA DE ELEIÇÃO	22/10/2019
DATA DE POSSE	01/11/2019
TEMPO DE MANDATO	24 meses
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 05/10/2021, solicitando o REGISTRO da Associação, bem como o arquivamento dos seguintes documentos: Certidão de Transferência emitida pelo Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica, constando 02 averbações constituídas naquele Cartório, acompanhado da última alteração estatutária e assembleia geral de eleição e posse, datadas de 22/10/2019, cuja diretoria exerceu seu mandato no período de 01/11/2019 a 31/10/2021. Tal registro se fez necessário, devido a pessoa jurídica em questão integrar atualmente a circunscrição do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica, conforme Lei Complementar nº 377, de 16 de novembro de 2006.

SÓCIOS / DIRETORIA

PEDRO PAULO LUBE JUNIOR, CPF Nº 881.086.517-00, RG Nº 755.974/ES – PRESIDENTE;
 JÚLIO CÉSAR RODRIGUES PONTARA, CPF Nº 919.371.837-34, RG Nº 781.473/ES – VICE-PRESIDENTE;
 PEDRO PAULO DOS SANTOS LUBE, CPF Nº 128.894.657-05, RG Nº 3.133.086/ES – TESOUREIRO;
 IDALINA DE SOUZA COSTA, CPF Nº 034.810.477-46, RG Nº 944.975/ES – SECRETÁRIO EXECUTIVO;
 PAULO ROBERTO MARQUES IMPELLIZIERI, CPF Nº 396.480.168-28, RG Nº 3.926.372/ES – CONSELHO FISCAL;
 FELICIO ANTÔNIO SILVEROL, CPF Nº 003.478.597-39, RG Nº 897.120/ES – CONSELHO FISCAL;
 ANDRÉ BATISTA DA SILVA, CPF Nº 081.743.897-17, RG Nº 3.743.629/ES – CONSELHO FISCAL;

Averbação: 1	Data: 07/03/2022	ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DENOMINAÇÃO	INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO	

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES
 CEP: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506-E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica – ES
Luiz Claudio da Rocha – Oficial



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro Nº 00000326 – Livro: A – Data: 07/03/2022

Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

DENOMINAÇÃO	INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ESTATUTO/ATA
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE	PEDRO PAULO LUBE JUNIOR
FINS	L - Promover programas de saúde; II - Incentivar e promover a cultura e esporte; III - Promover a educação básica e profissional, IV - Promover programas ambientais, a defesa a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável; V - Promover programas sociais; VI - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas; VII - Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e de todas as minorias da sociedade; VIII - Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social; IX - Promover o voluntariado; X - A investigação de patologias psíquicas dos transtornos psiquiátricos; XI - A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar subjetivo; XII - A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre transtornos do controle do impulso e demais transtornos psiquiátricos; XIII - Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins; XIV - O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração; XV – Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem-estar, dos transtornos do controle do impulso de transtornos psiquiátricos em geral); XVI – Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências do jogo patológico, de outros transtornos do impulso e



Processo: 18178/2023 - PL 701/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 23 de agosto de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 18178/2023 - PL 701/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares a Proposição apresentada.

Vitória, 23 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300330033003000350036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30



Processo: 18178/2023 - PL 701/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 24 de agosto de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: **18178/2023** - PL 701/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSEGUIR.

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 18178/2023 - PL 701/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 201574





Processo: 18178/2023 - PL 701/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Seguem os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Tramitado por, Tatiana Soares De Almeida Matrícula 201354



**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 701/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 701/2023

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social, localizado no Município de Cariacica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o Instituto Viva Mais Reabilitação e Integração Social, localizado no Município de Cariacica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual

Em 28 de agosto de 2023.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR
Arcelisa/Ernesta/Luciana
ETL nº 650/2023





Processo: **18178/2023** - PL 701/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - ALECIO JOCIMAR FAVARO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral, encaminho os autos ao Sr. Procurador **Alécio Jocimar Fávaro**, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 29 de agosto de 2023.

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA Matrícula 211065





Processo: 18178/2023 - PL 701/2023

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 5 de setembro de 2023.

Alecio Jocimar Fávaro
Procurador - 203268

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300330034003400300032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 701/2023.

AUTOR: Deputado Adilson Espindula.

EMENTA: “PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA o INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL”.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, visa declarar utilidade pública o “INSTITUTO VIVA MAIS REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL”, nos termos da Lei Estadual nº 10.976/2019, incluindo-se respectivamente em seu Anexo Único, no que se refere à Declaração de Interesse Público.

O Projeto foi protocolado no dia 23/08/2023.

A Diretoria de Redação realizou o Estudo de Técnica Legislativa, sob fl. 35, e ofertou sugestões apenas no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no Projeto de Lei.

A Proposição recebeu encaminhamento para esta Procuradoria para a análise e a emissão de Parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004 e em conformidade com o art. 16 do Ato nº 964/2018 da Mesa Diretora da ALEES.

Distribuída a matéria, coube a este Procurador examiná-la e oferecer Parecer, considerando o art. 2º da Portaria nº 1/2017, o que



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200350037003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 38



é feito nesta ocasião.

Em síntese, é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. CONSTITUCIONALIDADE

A partir da análise do Projeto, não foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal ou material, até porque se trata de norma legal similar a muitas já existentes, contidas inclusive nos anexos da Lei Estadual nº 10.976/2019, na qual se pretende editar o referido dispositivo.

Em relação à verificação do aspecto de constitucionalidade, pode se afirmar que a inconstitucionalidade formal é constatada ao ser verificado vício no Processo de formação das Normas Legais. Decorre do descumprimento de preceito constitucional que estabelece a forma ou o modo de elaboração da respectiva norma jurídica.

Portanto, resulta de vícios formais que eivam de nulidade a norma em elaboração, independente de seu conteúdo material, quando há o descumprimento de procedimentos em seu ato de elaboração. Ou seja, ocorre a inconstitucionalidade quando encarta vício quanto ao seu modo de criação e não está ligado à substância do diploma legal a ser editado.





A inconstitucionalidade formal pode resultar de ato de não observância da competência legislativa do Proponente, caso em que é denominada de inconstitucionalidade formal orgânica (competência da União, dos Estados ou dos Municípios); ou ainda, decorrer de seu modo de elaboração.

A Constituição Federal adotou a técnica de dividir a competência entre as Pessoas Jurídicas com capacidade política: União (arts. 21 e 22); Municípios (arts. 29 e 30); e Estados (art. 25 – da competência residual ou remanescente).

Amolda-se, ao presente Projeto, a competência comum dos Entes Federativos nos termos dos incisos II, V e X do art. 23 e IX, XII e XIV do art. 24, ambos da CRFB/1988, nestes termos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Procuradoria

No mesmo sentido é o que se extrai dos arts. 170 e 174 da CRFB/1988, porque incumbe ao Poder Público em geral, assegurar essas condições ideais de assistência, conforme preconiza a Justificativa do presente Projeto, sendo digno de nota:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A competência legislativa está sendo respeitada, pois atua o Estado no uso de sua competência remanescente ou residual, nos termos do § 1º do art. 25 da CRFB/1988:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Assim, o presente Projeto encontra guarida constitucional na hipótese de ser emanada a referida norma por meio do processo legislativo no plano estadual.

Analisando o aspecto da inconstitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal (art. 2º), assim, como a Constituição Estadual (art. 17), é assegurada a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes.





Com fulcro em tal princípio, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, reserva a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado.

A CRFB/1988, em seu art. 61, e a CE/1989, em seu art. 63, parágrafo único, estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo. Com efeito, as matérias relacionadas ao funcionamento e as atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma cuja iniciativa é reservada àquela autoridade.

No caso em exame, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja iniciativa é reservada. Assim, o presente Projeto de Lei não contém vício formal subjetivo, sendo de iniciativa de Deputado, e versando sobre matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 63, parágrafo único da Constituição Estadual).

Portanto, é possível que o Deputado Estadual proponente inicie o presente processo legislativo nos termos do disposto no art. 61 da CRFB/1988 e no art. 63 da CE/1989.

2.2. LEGALIDADE

A legalidade pode ser compreendida em sentido amplo ou em sentido estrito (ou restrito). A primeira se confunde com o conceito de juridicidade, na medida em que diz respeito à conformidade com o próprio Direito, ao passo que a segunda, somente em relação à con-





formidade às Leis em vigor (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, p. 682).

Portanto, pode-se assumir como vício de ilegalidade a contrariedade de determinada norma aos preceitos legais, às regras, aos procedimentos, às disposições e aos princípios encampados no plano infraconstitucional, em âmbito Nacional, Federal ou Estadual.

Uma vez que a referida Lei recebe apenas ampliação em dispositivo, que visa seu maior alcance e atendimento do interesse público, segundo o que consta na Justificativa do Projeto de Lei em análise, sem discrepar da legalidade, em razão da compatibilidade de seu texto com as normas infraconstitucionais vigentes, está em consonância com legalidade em sentido amplo.

No entanto, foram verificados vícios de ilegalidade sob o aspecto estrito, no tocante à ausência de documentação exigida por Lei para a regular tramitação da Proposição. Isso porque a Lei Estadual que disciplina a matéria dispõe nestes termos:

“Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

[...]

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

1 - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Procuradoria

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição

Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública."

Assim, faz-se necessário o encaminhamento ao Ilustre Deputado para que instrua o presente Projeto, a fim de viabilizar a sua regular tramitação, com os documentos exigidos pela Lei, no que se refere à comprovação da "*personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas*" (insta esclarecer que não se trata da certidão que consta sob fls. 24/30).

Além disso, por oportuno, deve ser esclarecido pelo Ilustre Deputado se a abrangência da Proposição em relação às filiais do Instituto, na medida em que consta sob fl. 22 apenas o CNPJ da Matriz, entendendo-se que deve ser promovida a instrução de documentação relativa a eventuais filiais para viabilizar análise da Proposição em cotejo com a legalidade.





Análise dos demais aspectos da legalidade restou prejudicada nesta ocasião.

2.3 – PROCESSO LEGISLATIVO

Análise prejudicada nesta ocasião.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos anteriormente expendidos, **recomenda-se o encaminhamento do Processo para o Ilustre Deputado Proponente**, a fim de que promova a instrução do Projeto de Lei nº 701/2023, a fim de viabilizar sua regular tramitação, visto que a ausência da documentação exigida pela Lei implicará vício de ilegalidade.

Por oportuno, recomenda-se que seja esclarecido pelo Ilustre Deputado Proponente acerca da abrangência da Proposição em relação às filiais do Instituto a ser declarado como de utilidade pública, promovendo também a instrução dos Autos com os documentos relativos às filiais.

É o entendimento que se submete à consideração superior e como conclusão.

Palácio Domingos Martins, 01 de setembro de 2023.

ALECIO JOCIMAR FÁVARO
Procurador da Assembleia Legislativa





Processo: 18178/2023 - PL 701/2023

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Vitória, 5 de setembro de 2023.

Gustavo Merçon
Procurador Adjunto - 35737

Tramitado por, ANA CAROLLINY MOREIRA COSLOP MAI Matrícula 2531



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340030003100360035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 46